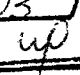


LIDO
Em 24/02/2016
Visto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PUBLICADO NO MURAL
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 24/02/2016
ATÉ 03/03/2016
ASS. 

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Lei Orgânica Municipal para acrescentar os Parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao Art. 38, do Título III, Capítulo II, Seção XI, da Subseção VI.

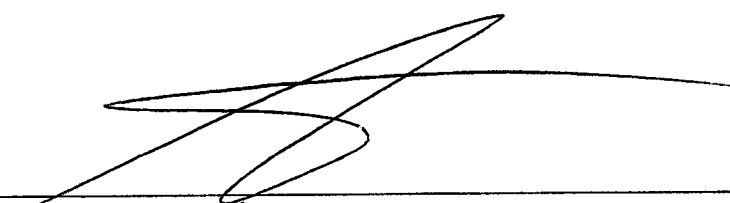
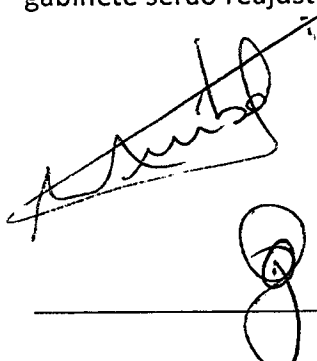
A Mesa da Câmara de Vereadores de Açailândia, Estado do Maranhão, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional municipal:

Art. 1º – Acrescenta-se no Título III, Capítulo II, Seção XI, da Subseção VI, art. 38 da Lei Orgânica Municipal, os Parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 5º – A Câmara Municipal fará reembolso ao Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, pela Contribuição para Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, até o limite de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais);

Parágrafo 6º – Além das prerrogativas inerentes ao cargo, o vereador fará jus, no exercício do mandato, do auxílio gabinete, no montante não superior a 1/3 (um terço) da remuneração normal parlamentar vigente, ocorrendo o desembolso nos moldes da via assegurada aos Deputados Estaduais;

Parágrafo 7º – A Contribuição para Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, e o auxílio gabinete serão reajustados na forma prevista pelo *caput* do art. 38 desta Lei Orgânica;



LIDO
Em 24/02/2016
Visto



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PUBLICADO NO MURAL
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 24 / 02 / 2016
ATE 03 / 03 / 2016
ASS: _____

Parágrafo 8º – Para o recebimento da Contribuição para Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, o parlamentar deverá comprovar com documentação nos moldes dos documentos compatíveis aos Deputados Estaduais, assim como, as despesas, também, serão àquelas admitidas pela Assembleia Estadual aos seus membros, e destinadas para o mesmo fim;

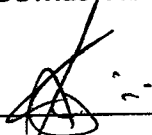
Parágrafo 9º – O vereador eleito para presidir a Câmara Municipal, terá direito, por desempenho do cargo, uma remuneração complementar igual ao do exercício parlamentar regular.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Açailândia, Maranhão, 24 de Fevereiro de 2016.


Vereador **ANCELMO LEANDRO ROCHA** – Presidente


Vereador **MÁRCIO ANIBAL GOMES VIEIRA** – Primeiro Vice Presidente


Vereador **JOSÉ PEDRO COELHO JÚNIOR** – Primeiro Secretário


Vereador **JOSÉ VAGNALDO OLIVEIRA CARVALHO** – Segundo Secretário